ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº36 /2016.

PROTOCOLADO SOB Nº1965 /2016.

EM 24/05/2016.

	ATA
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	

"TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACAS EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM GASOLINA, EM LOCAL VISÍVEL, NAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEL OU PRÓXIMO A ELAS, COM INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.".

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de placas em estabelecimentos que comercializam gasolina, em local visível, nas bombas de combustível ou próximo a elas, com informação ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substancias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

VISTO

Presidente

1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº /2016.

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2016.

EM / /2016.

	ATA
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destinação petroquímicos, adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser veiculada em placas, cartazes, banners ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do contido nesta legislação acarretará ao infrator, multa de 05 (cinco) salários mínimos, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Na reincidência, será aplicada a multa em dobro.

§ 2º Havendo ainda outra reincidência, será cassada a licença Municipal de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° /2016.

PROTOCOLADO SOB N°_____/2016.

EM / /2016.

	ATA
ACEITO EM / /2016 APROVADO EM / /2016 REJEITADO EM / /2016	

Testes em laboratório revelaram que a gasolina "formulada" vendida nos postos apresenta diferenças em sua composição em relação à gasolina produzida pelo refino.

Os resultados apontaram que, além de menor massa, a gasolina formulada também se mostrou mais volátil.

Com isso, seu consumo é maior, lesando, indiretamente, o consumidor.

Portanto, se faz necessário que o consumidor esteja ciente da gasolina a qual coloca em seu veículo, para então, através de informação, obter o livre arbítrio de escolher a gasolina que melhor lhe couber.

Andréa Dutra Westphal
Vereadora do PEN

VISTO

_____
Presidente

Delegações de Prefeituras Municipais

Somar experiências para dividir conhecimentos

50 anos

Dados da Consulta

Nº do Registro: **25266**
Forma de Recebimento: **Site**
Data do Recebimento: **25/05/2016 - 15:17**
Status do atendimento: **Em Andamento**
Diretor responsável: **Bartolomê Borba**
Consultor responsável: **Vanessa Marques Borba**
Área: **Área Legislativa**
Nome do Consulente: **Júlio Rodrigues**
Cargo: **Assessor Jurídico**
Nº do Documento:
Assunto da consulta: **"PLV 36 2016"**
[Texto do consulente] **"Solicitamos Parecer sobre o Projeto anexo"**
Diretor responsável: **Bartolomê Borba**

Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
Fone: (51) 3027.3400
email: dpm-rs@dpm-rs.com.br
site: www.dpm-rs.com.br
facebook: delegacoes

DPM Educação
Aprimorando o exercício da função pública
SEMINÁRIO TÉCNICO DE GESTORES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
A Gestão Técnica e Planejada do RPPS
AGENDE-SE
Dia 17.08.2016
Porto Alegre - RS

Você está logado

Delegações de Prefeituras Municipais
Somar experiências para dividir conhecimentos
50 anos

Serviços > Enviar Consulta/Solictar Materiais

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - PODER LEGISLATIVO.
Sua consulta foi registrada com sucesso em nosso banco de dados, sob número de atendimento: **25266/2016**
O andamento desta consulta pode ser acompanhado através do menu Serviços no link Acompanhe suas Consultas.

Acesso rápido
- Enviar consultas
- Acompanhar Consulta
- Solicitar Materiais
- Boletins Técnicos
- Informações Técnicas
- Informativos Eletrônicos
- Calendário de Obrigações
- Publicações
- Estudos e Artigos
- Pesquisa no Site

Delegações de Prefeituras Munici...
Curtir Página | 1,2 mil curtidas
Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004 - Fone: (51) 3027.3400 - Fax: (51) 3027.3401/3027.3402
© 2016 Delegações de Prefeituras Municipais - DPM | Desenvolvido por Teraware Soluções em Software e Internet

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1965/2016

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Luciano Gonçalves

Solicitação do Presidente da CCJ. Não deste relator (art. 42, §1º) falta.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Julho de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de Julho de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Julho de 20 19

Relator (a)

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 19651/2016 **TIPO/Nº:** PLW 361/2016

AUTOR: VER. ANDREÁ DUTRA WESTPHAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de AGOSTO de 2019.

Presidente

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PLV 36/2016

Trata-se de Projeto de Lei de Vereador que visa a obrigatoriedade a fixação de placas em estabelecimentos que comercializam gasolina, em local visível, nas bombas de combustível ou próximo a elas, com informação ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada, no âmbito do município de Rio Grande.

Nessa senda a Constituição Federal estabelece a competência concorrente apenas da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar acerca de normas que visem estabelecer regramentos referentes ao consumidor:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> (...)
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
> (...)
> § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
> § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Diante disso, tem-se que o município extrapola sua competência legislativa ao determinar regras aos estabelecimentos privados em prol do atendimento aos consumidores, uma vez que tal compete à União e aos Estados, conforme se depreende da carta constitucional.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, na análise da constitucionalidade sobre a forma de apresentação de produtos alimentícios, destacou fundamento que pode ser aplicado no caso do PL nº 36:

> (...). A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, V e XII, da CR." (ADI 2.730, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010.)

De acordo com exarado, concluímos pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 36, de 2016, uma vez que o assunto foge da competência material do

Município, já que versa sobre direito do consumidor, matéria atinente à União e de forma suplementar aos estados.

Rio Grande-RS, 11 de junho de 2019.

IZABEL SIMCH KLINGER
CONSULTORA JURÍDICA
OAB/RS 70.534

ROGER MARTINS DA ROSA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/RS 65.589

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1965/16
PLV 36/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Spolaore

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande 24 de 05 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande 24 de maio de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo PELA INVIABILIDADE.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

(11)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1965/16 TIPO/Nº: PLV 36/16

AUTOR: Vereadora Andreia

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREIA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ ___ de 2016.

_____
Presidente

(12)